



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 502/2021

ALTERA O DECRETO Nº 001 DE 1º DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEM ACRÉSCIMO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/2021 que dispõe sobre a Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município De Campos Dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.622 de 26 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gestão de Projetos - Símbolo **DAS-2**, em 01 (um) cargo de Assessoria Especial de Relações Institucionais - Símbolo **DAS-2**, na Estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica transformado 01 (um) cargo de Secretário Executivo - Símbolo **DAS-2**, da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, em 01 (um) cargo de Superintendente da Rede Campos de Saúde - Símbolo **DAS-2**, para a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica transformado 01 (um) cargo de Gerente de Acompanhamento de Metas - Símbolo **DAS-4**, do Gabinete do Prefeito, em 01 (um) cargo de Gerente de Políticas Energéticas - Símbolo **DAS -4**, para a estrutura da Secretaria Municipal de Petróleo, Energia e Inovação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 30 de dezembro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº2620/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 799/2021 que nomeou, **José Alair Almeida de Souza**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gestão de Projetos, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2622/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1935/21 que nomeou, **Adelsir Barreto Soares**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Presidente, **Símbolo DAS 1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2623/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 502/2021, **Adelsir Barreto Soares**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Superintendente da Rede Campos de Saúde, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2624/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear interinamente e sem ônus para municipalidade, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Paulo Roberto Hirano**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Presidente, **Símbolo DAS 1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria 1996/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a **Aline Manhães Siqueira de Almeida Gusmão**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3585/2019, publicado em 29/07/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Aline Manhães Siqueira de Almeida Gusmão Auxiliar de Vigilância – Padrão D, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 18718, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, I, da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional da média aritmética a 4564/10950, em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a contar de 15/08/2019, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Vigilância – Padrão D	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.100,00

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de agosto de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA SEDUCT Nº 58 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PELOS PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2022.

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existentes na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCT, referente à expansão da Rede Municipal de Educação e o funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que todos os esforços devem ser empregados em prol da proteção integral e do bem-estar da criança e do adolescente, de seu adequado desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, na formação básica do cidadão, consoante preconiza a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo normas de enquadramento, tabela de vencimentos e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Portaria SMECE nº 18, de 25 de abril de 2019, que *Altera a Portaria SMECE nº 02/2018 e Normaliza a Jornada de Trabalho dos Professores Regentes da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes e Define Diretrizes para a Organização da Hora/Aula e Hora/Planejamento;*

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMECE nº 03 de 23 de setembro de 2019, que *Estabelece normas e procedimentos para aplicação da Redução de Carga Horária defendida por meio de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, que *Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.*

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEDUCT nº 44, de 28 de outubro de 2021, que *Estabelece o Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que a lotação do servidor e a sua alocação em turmas pelo reconhecimento do desempenho profissional pode ser regulamentada pela Administração Pública, levando em conta os Parâmetros Normativos Educacionais e de Qualificação Pedagógica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, igualdade e razoabilidade, norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º O processo para definição de escolha de turmas pelos professores para o ano letivo de 2022 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor e ao Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e coerente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar.

Art. 2º Servirá de parâmetro para o processo de alocação de professores nas turmas das Unidades Escolares, a Resolução SMECE nº 04/2020, que *Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2020.*

Art. 3º Os turnos de atuação discriminados nos Memorandos dos professores são correspondentes apenas ao ano de sua respectiva emissão.

Art. 4º A definição para a escolha dos professores regentes da Rede Municipal de Educação obedecerá:

- I – professor estável da Rede Municipal de Educação;
- II – professor em estágio probatório da Rede Municipal de Educação;
- III – professor que tenha disponibilidade para trabalhar em Regime Especial de Trabalho (RET) e que atenda aos critérios dispostos no artigo 16 desta Portaria;
- IV – professor atuando através de cessão recíproca entre estados/municípios, com documentação atualizada;
- V – professor substituto, oriundo do Processo Seletivo Simplificado, contratado em caráter temporário, sob o regime especial de direito administrativo;
- VI – professor em regime de Comodato.

Art. 5º No procedimento de escolha das turmas de Educação Infantil nas Creches Escolas Municipais, de turmas de 1º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, de turmas de I a IX fases da Educação de Jovens e Adultos, deverão ser considerados como prioridade de escolha os seguintes critérios:

- I - tempo de lotação na Unidade Escolar, como professor estatutário;
- II - tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, como estatutário;
- III - número de Memorando de Lotação;
- IV - ordem classificatória no concurso público, em caso de memorandos não numerados;
- V – maior idade.

§1º O professor que desejar atuar como Professor Regente Complementador deverá solicitar adiamento de sua escolha no ato da reunião, ficando no final da listagem, e só poderá atuar nessa função, caso não haja turma regular sem Professor Regente Titular.

§2º Só poderá solicitar adiamento de escolha, no máximo, a quantidade de professor necessária para atuar como professor complementador, desde que todas as turmas estejam com professor titular de referência.

§3º Para a concretização do disposto no parágrafo anterior, é necessário que o Diretor e o Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico, previamente, façam o cálculo de quantos Professores Regentes Titulares e Complementadores a Unidade Escolar irá precisar para atuação nas turmas regulares.

Art. 6º Para as turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais, são definidos para atuação, primeiramente, professores regentes concursados exclusivamente para este nível de ensino, observando como prioridade de escolha, os seguintes critérios:

- I - tempo de lotação na Unidade Escolar, como professor estatutário;
- II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, como professor estatutário;
- III - número de Memorando de Lotação;
- IV - ordem classificatória no concurso público, em caso de memorandos não numerados;
- V – maior idade.

Art. 7º Para as turmas de Ensino Fundamental do 1º ano dos Anos Iniciais nas Escolas Municipais são definidos para atuação, prioritariamente:

- I – professores concursados para Classe de Alfabetização - C.A:

- a) tempo de lotação na Unidade Escolar, como professor estatutário;
- b) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, como professor estatutário;
- c) número de Memorando de Lotação;
- d) ordem classificatória no concurso público, em caso de Memorandos não numerados;
- e) maior idade.

Art. 8º Para professores concursados de 1ª a 4ª Séries e/ou da Educação Infantil ao 1º ao 5º ano de escolaridade deverão ser observados, como prioridade de escolha, os seguintes critérios:

- I - tempo de lotação na Unidade Escolar, como professor estatutário;
- II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, como estatutário;
- III - número de Memorando de Lotação;
- IV - ordem classificatória no concurso público, em caso de memorandos não numerados;
- V – maior idade.

Parágrafo único. O professor com participação em Curso de formação continuada do Programa “Tempo de Aprender” e que tenha um bom perfil profissional poderá ser indicado pelo Diretor e o Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar para exercer regência em turmas de Pré III, 1º ano e 2º ano de escolaridade, cuja indicação deverá ser autorizada pela Diretoria Pedagógica da Seduct, desde que respeitados os professores que fizeram concurso específico, conforme artigos 6º e 7º desta norma.

Art. 9º Professor I do Componente Curricular Educação Física que for atuar nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em escolas, deverá cumprir carga horária de 50min por turma, e, quando não atingido o total de 16 (dezesseis) turmas, no horário regular da turma, deverá complementar carga horária em outra unidade de ensino;

§1º Essa atuação somente poderá ocorrer quando não houver carência deste componente curricular em toda Rede Municipal, nas turmas dos Anos/Fases Finais, conforme determina a Resolução SMECE nº 04/2020, que *Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para os Níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2020.*

§2º O professor regente que for atuar nas turmas de I a V fases da Educação de Jovens e Adultos - noturno deverá cumprir a carga horária de 45min por turma, em consonância com a hora-aula das turmas das fases finais.

§3º O registro das atividades desenvolvidas pelo Professor disposto no *caput* deve seguir as determinações do inciso IV do Art. 16 da Resolução SMECE nº 05/2020.

Art. 10 No procedimento de escolha de turmas, o professor de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – ser indicado pela Direção da Unidade Escolar;
- II - ser detentor do cargo de Professor II – 22 horas ou Professor II - 25 horas;
- III - ter disponibilidade de atuar em horário móvel.

§ 1º Além dos critérios elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o professor de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá também:

- I - ser Licenciado, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior, ou
- II - ter formação em Pós-Graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia ou possuir curso de formação continuada na área de Educação Especial, com a carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, desde que reconhecidos pela Seduct.

§2º Todos os professores regentes para turmas de Salas de Recursos Multiprofissionais, selecionados nas Unidades Escolares, deverão encaminhar a documentação comprobatória pelo e-mail educacao.especial@edu.campos.rj.gov.br ou entregar diretamente na sala da Educação Inclusiva, na sede da Seduct, sendo essa entrega a garantia do compromisso com as atribuições inerentes à função dos professores regentes de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.*

§3º Os professores dispostos no parágrafo anterior devem ser autorizados formalmente pelo Setor responsável pela Educação Especial da Seduct antes de iniciarem sua atuação na Unidade Escolar e não participarem do processo de escolha.

Art. 11 Para o Professor II - 22h e o Professor II - 25h que ingressaram na Rede Municipal de Educação, através de concurso específico para atuação na Educação Infantil, Classe de Alfabetização (1º Ano de Escolaridade) ou 1ª a 4ª Série (2º ao 5º Ano de Escolaridade) do Ensino Fundamental, que atuarem em Unidades Escolares onde não houver turmas específicas, deverão ser regentes em turmas mistas/seriadas, independente do grupo/ano de escolaridade/fase.

§1º Os professores oriundos dos concursos públicos dispostos no *caput*, após escolha das turmas, com observância do concurso, quando ficarem excedentes, poderão atuar em turma diversa do objeto do concurso, se houver disponibilidade na Unidade Escolar.

§2º Os professores que não se enquadrarem no comando normativo do *caput*, bem como no §1º, deverão ser encaminhados à Coordenação de Gestão de Pessoas da Seduct para a relotação.

Art. 12 Os professores regentes designados pelo diretor da Unidade Escolar para atuarem no Laboratório de Tecnologia e no Laboratório de Ciências deverão seguir o descrito nos parágrafos abaixo:

§1º Professor para atuar em Laboratório de Informática deverá ter autorização da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, informando que suas atividades laborativas serão executadas no Laboratório de Informática e, portanto, não participará do processo de escolha.

§2º Professor para atuar em Laboratório de Ciências somente poderá fazê-lo após esgotada a alocação em todas as turmas da respectiva habilitação/concurso, e, neste caso, deverá apresentar à Unidade Escolar, uma Declaração emitida pela Diretoria Pedagógica, informando que suas atividades laborativas serão executadas no Laboratório de Ciências e, portanto, não participará do processo de escolha.

I - Essa atuação somente poderá ocorrer quando não houver carência deste componente curricular em toda Rede Municipal, nas turmas dos Anos/Fases Finais, conforme determina a Resolução SMECE nº 04/2020, que *Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para os Níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2020.*

Art. 13 Professor I deverá exercer seu direito de escolha, respeitando a Matriz Curricular vigente, de forma que toda sua carga horária seja cumprida obedecendo os critérios estipulados na Portaria SMECE nº 18/2019.

§1º Os professores que atuarem nas fases finais no período noturno da Educação de Jovens e Adultos, a carga horária de regência (45min hora/aula) será distribuída da seguinte forma:

I - Professor I - 16h - 13 tempos (equivalentes a 9 horas e 45 min) em, no mínimo, 3 noites na semana;

II - Professor I - 20h - 18 tempos (equivalentes a 13 horas e 30 minutos) em, no mínimo, 4 noites na semana;

§2º A Educação de Jovens e Adultos – EJA é política de inclusão e, portanto, é sazonal, não garantindo vaga permanente de docentes nesta modalidade de ensino e sim, mera expectativa de formação de turma que não deve ser um fator para alocação de professor.

Art. 14 Professor I que participou do Processo Seletivo Simplificado deverá exercer seu direito de escolha, respeitando a Matriz Curricular vigente, de forma que toda sua carga horária seja cumprida obedecendo os seguintes critérios:

I - Professor II - 35h - 30 horas semanais, em no mínimo, 5 dias da semana;

II - Professor II - 25h - 20 horas semanais, em no mínimo, 5 dias da semana;

III - Professor I - 20h - 18 tempos semanais (equivalentes a 15 horas) em no mínimo, 3 dias da semana;

IV - Professor I - 20h - 20 tempos semanais (equivalentes a 15 horas) em no mínimo, 4 dias da semana.

Art. 15 O Professor I com carga horária excedente deverá completar a carga horária, prioritariamente, em outra Unidade Escolar que apresente carência no Componente Curricular em que atua, podendo, ainda, atuar como reforço escolar nos Anos/Fases Finais, apenas se o tempo excedente não for suficiente para completar a carga horária exigida pela Matriz Curricular.

Art. 16 Para que o professor regente possa atuar em Regime Especial de Trabalho - RET, o Diretor e o Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar de referência deverão registrar em formulário próprio as exigências funcionais descritas abaixo:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - comprometimento com as atribuições de caráter pedagógico;

IV - cumprimento do artigo 76 da Resolução SMECE nº 05/2020 ou equivalente em nova norma;

V - não estar respondendo a Processo ou Inquérito Administrativo.

§1º O Diretor e o Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar de destino, baseados em avaliação periódica durante o ano letivo e nas exigências descritas nos incisos do caput do artigo antecedente, poderão interromper a jornada laboral especial de trabalho do professor regente, formalizado em ofício e relatório descritivo que serão encaminhados à Diretoria Pedagógica - Seduct.

§2º O professor que se comprometer a executar a jornada extensiva, RET, só poderá deixar de efetivá-la com o fim da carência que a gerou.

Art. 17 Caso o Professor Regente tenha Processo deferido de Redução de Carga Horária, observar as determinações da Instrução Normativa SMECE nº 03/2019, que *Estabelece Normas e Procedimentos para Aplicação da Redução de Carga Horária Deferida por Meio de Processo Administrativo no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá Outras Providências*.

Parágrafo único. O professor regente com redução de carga horária participará normalmente da escolha de turma na Unidade Escolar de lotação, seguindo os mesmos critérios dispostos nesta portaria.

Art. 18 Professores que se encontrarem nas situações descritas abaixo perdem o direito de lotação na Unidade Escolar originária, passando a ser lotados na Seduct, cujo direito será exercido, novamente, quando lotados em Unidades Escolares, seguindo Parecer nº 3.000, de 21 de dezembro de 2017, da Procuradoria Geral do Município:

I - que estejam em cessão recíproca ou individual a outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;

II - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas em outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;

III - em licença para tratar de interesse particular;

IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 19 Os Professores que se encontrarem nas situações funcionais abaixo descritas terão sua lotação garantida na Unidade Escolar originária ou na Seduct:

I - em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - cedidos a outras Unidades Escolares ou à Seduct ou a demais órgãos no âmbito da Educação do Município de Campos dos Goytacazes.

§1º Os Professores que estejam nas situações funcionais dispostas no caput deste artigo devem exercer o direito de escolha normal, porém suas vagas tornam-se temporárias, podendo ser preenchidas por professores em RET ou professores substitutos, oriundos de Processo Seletivo Simplificado.

§2º Após o início do ano letivo, cessando as situações funcionais dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo, os Professores retornarão à Unidade Escolar de origem e ocuparão as vagas por eles escolhidas.

§3º O direito de escolha dos Professores dispostos nas situações elencadas nos incisos I e II do caput deste artigo será exercido no ano letivo subsequente, observando a mesma colocação anterior.

Art. 20 Os Professores que estiverem na condição de readaptação provisória não realizarão a escolha de turma e não perderão o direito de sua lotação na Unidade Escolar em que atuava.

§1º Após o início do ano letivo, os Professores readaptados de forma provisória que não tiverem renovado o seu processo, retornarão às suas funções regentes, e ocuparão as vagas alocadas por professores regentes em RET ou professores regentes do Processo Seletivo Simplificado.

§2º O direito de escolha dos Professores citados neste artigo será exercido no ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de serem readaptados temporariamente.

Art. 21 A reunião de escolha de turmas pelos professores deverá ser realizada no dia 1º de fevereiro de 2022, e comunicada pela Direção da Unidade Escolar aos servidores, inclusive aos que se encontrarem em licença médica, maternidade ou prêmio e aos que estejam ocupando cargos de confiança ou funções gratificadas no âmbito da Educação do Município.

§1º A reunião a que se refere o caput deste artigo será lavrada em ata contendo especificação da escolha realizada, o nome dos professores, Grupo/Ano/Fase, turma (s) e turno (s), com recolhimento de assinatura dos presentes;

§2º É garantido o direito de escolha de turma dos professores licenciados, obedecendo a ordem de escolha como se em exercício estivessem, exceto, quanto aos servidores na condição de licenciados para tratar de interesse particular, ou licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, conforme determina o Art. 18 desta norma;

§3º Os professores que não puderem comparecer à reunião citada no caput deste artigo poderão exercer o seu direito de escolha por procuração simples;

§4º Os professores que não participarem da reunião e nem exercerem seu direito por procuração serão alocados em turmas ainda disponíveis *ex officio*.

Art. 22 Caso haja professores excedentes na Unidade Escolar, o Diretor deverá encaminhar ofício para a Coordenação de Gestão de Pessoas - Seduct, contendo os dados funcionais, telefone e e-mail para contato, devendo o servidor aguardar sua convocação em exercício até que seja feita a escolha.

Parágrafo único. Na convocação do Professor pela Coordenação de Gestão de Pessoas/Seduct para escolha de turmas, será obedecido o critério do número de matrícula mais antigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A escolha de turma é única e todos os atos realizados e formalizados para o seu procedimento devem ser consignados em Ata própria, não sujeita a qualquer alteração e, uma vez realizada e formalizada, não poderá ser modificada.

Art. 24 Os professores amparados pela Lei Municipal nº 7.353, de 25 de março de 2003, escolhem segundo os critérios do Art. 5º desta norma.

Art. 25 O Professor que deixar sua Unidade Escolar de lotação para ingressar em outra Unidade Escolar, quando, ao retornar para a unidade anteriormente lotado com novo memorando de lotação, será considerado válida a data do último memorando de lotação para escolha de turma.

Art. 26 Professores que tenham formação para atuar com Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, enquadrados com Teoria Musical e Solfejo ou enquadrados com Pedagogia, deverão exercer suas atividades laborativas como Professor Regente Complementador, ou com projetos educativos definidos pela Unidade Escolar, desde que sejam aprovados pela Diretoria Pedagógica.

Parágrafo único. Professor I concursado para componentes curriculares extintos de disciplinas pedagógicas ou enquadrado com Pedagogia poderá, além do exercício das atividades laborativas dispostas no caput, atuar também como Professor de Suporte Pedagógico - PSP na própria Unidade Escolar.

Art. 27 Caso a carga horária do professor que exerça regência nas funções de Professor Complementador ou Professor com projetos educativos, cuja carga horária não esteja completa na Unidade Escolar de lotação, deverá cumprir o restante em outra Unidade Escolar, desde que alocados pela Coordenação de Gestão de Pessoas - Seduct.

Art. 28 Professor I de componente curricular extinto, enquadrado sem licenciatura, e que também não possua curso Normal de Nível Médio, não poderá atuar em turma, restando apenas funções administrativas.

Art. 29 Professores em situação funcional de cessão recíproca e individual extintas, devem primeiramente, passar pela Coordenação de Gestão de Pessoas - Seduct, para que sejam relatados.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria Seduct nº 02 de 27 de janeiro de 2021 e todas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2021.

Marcelo Machado Feres

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula - 40743

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA SEDUCT nº 60/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE GESTOR E FISCALIS PARA OS CONTRATOS FIRMADOS PELA SEDUCT TENDO COMO OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES, DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEDUCT E DOS IMÓVEIS DO SUPRIMENTO ESCOLAR E DOS CONSELHOS; E CONTRATOS DE OBRA E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar COMISSÃO ESPECIAL de Gestor e Fiscais para os contratos firmados pela SEDUCT tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares, do prédio administrativo da SEDUCT e dos imóveis do Suprimento Escolar e dos Conselhos; e contratos de obra e reforma das unidades escolares.

Art. 2º - Nomear o servidor abaixo relacionado para Gestor dos Contratos de que trata o art. 1º:

- FRANCISCO EDUARDO FREITAS RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, MAT. 36.867

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos de que trata o art. 1º:

- MARCELO FREITAS NETO - MAT. 34.362
- GECELMO GOMES DE SOUSA - MAT.34.436
- JACKSON FERREIRA DOS SANTOS - MAT.24.257
- JUNIO LUIZ DE SÁ FREITAS - MAT.24.265
- CLEBER PESSANHA GOMES - MAT.13.851

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09/12/2021.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2021.

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula - 40.743

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000154-3-PR
Tomada de Preços 002/2021
Contrato nº 0129/2021
Empresa Contratada: **NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**.
CNPJ: 10.614.866/0001-46
Objeto: Obra de complementação da construção da UBS Tapera, Rua Projetada "A" – com a Rua Projetada "C", s/n - Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 818.530,68 (Oitocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).
Prazo contratual: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura: 28/12/2021

Campos dos Goytacazes, 30 de Dezembro 2021.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.045.000110-P-PR
Pregão 009/2020
Contrato nº 0123/2021
Empresa Contratada: **A. P. PAES DOS SANTOS – EIRELI**.
CNPJ: 05.942.381/0001-41

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros – veículos tipo "Van" e tipo "Utilitário", incluindo motorista e combustível, para atender as demandas oriundas do Programa TFD, municípios portadores de insuficiência renal e/ou crônica que necessitam de hemodiálise e pacientes em tratamento oncológico.
Valor: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).
Prazo contratual: 06 (Seis) meses.
Data da Assinatura: 16/12/2021

Campos dos Goytacazes, 28 de Dezembro de 2021.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.045.000110-P-PR
Pregão 009/2020
Contrato nº 0124/2021
Empresa Contratada: **W LOPES DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**.
CNPJ: 26.086.206/0001-70

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros – veículos tipo "Van" e tipo "Utilitário", incluindo motorista e combustível, para atender as demandas oriundas do Programa TFD, municípios portadores de insuficiência renal e/ou crônica que necessitam de hemodiálise e pacientes em tratamento oncológico.
Valor: R\$ 977.100,00 (Novecentos e setenta e sete mil e cem reais).
Prazo contratual: 06 (Seis) meses.
Data da Assinatura: 16/12/2021

Campos dos Goytacazes, 28 de Dezembro de 2021.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.045.000110-P-PR
Pregão 009/2020
Contrato nº 0125/2021
Empresa Contratada: **FERREIRA NUNES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**.
CNPJ: 05.677.928/0001-29

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros – veículos tipo "Van" e tipo "Utilitário", incluindo motorista e combustível, para atender as demandas oriundas do Programa TFD, municípios portadores de insuficiência renal e/ou crônica que necessitam de hemodiálise e pacientes em tratamento oncológico.
Valor: R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais).
Prazo contratual: 06 (Seis) meses.
Data da Assinatura: 16/12/2021

Campos dos Goytacazes, 28 de Dezembro de 2021.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000079-8-PR
Pregão 003/2021
Contrato nº 0126/2021
Empresa Contratada: **PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**.
CNPJ: 04.005.422/0001-00

Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais, para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 42.620,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e vinte reais).
Prazo contratual: 04 (Quatro) meses.
Data da Assinatura: 22/12/2021

Campos dos Goytacazes, 29 de Dezembro 2021.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.**

PROC. Nº 2021.021.000116-1-PR –Claudius Marcelo Areas Alves– MATR. 40.541

Campos dos Goytacazes, 27 de Dezembro de 2021.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**Resolução do CMAS nº. 019/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 06 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 09 de Julho de 2021.

RESOLVE APROVAR:**Art. 1º** - O Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025.

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 21 de Dezembro de 2021.

Henrique Augusto Souza Oliveira
Presidente

*(Republicando por ter saído com Incorreção)***Secretaria Municipal de Segurança Pública****Guarda Civil Municipal****Portaria nº. 303/2021**

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 251/2021, com data a contar de 29/12/2021.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2021.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 304/2021

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 252/2021, com data a contar de 29/12/2021.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2021.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 305/2021

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 253/2021, com data a contar de 29/12/2021.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2021.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 306/2021

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do procedimento de sindicância instaurado por meio da portaria 254/2021, com data a contar de 29/12/2021.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2021.

WELLINGTON DE SOUZA LEVINO
Comandante da Guarda Civil Municipal

Fundação Municipal da Infância e da Juventude**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO N.º 2021.044.000068-5-PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 006L/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ

CNPJ: 29.098.563/0001-46

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2021

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO DE PAULA
Matr. 40.798
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXTRATO DE CONTRATO****TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONTAS****PROCESSO N.º 2019.044.000058-7-PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0089/2021

OBJETO: PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006L/2019 PROCESSO Nº 2019.044.000058-7-PR, REFERENTES AO PERÍODO DE 15/07/2021 A 30/11/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ

CNPJ: 29.098.563/0001-46

VALOR GLOBAL: R\$ 18.466,54 (Dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: IMEDIATO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2021

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO DE PAULA
Matr. 40.798
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo de Nº 2021.044.000064-6-PR, conforme Parecer da Procuradoria deste Município Nº 259.004/2021 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 23, II da Lei 8.666/1993, conforme Análise da Secretaria Municipal de Transparência e Controle nas fls 34 a 36 deste Processo, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a aquisição de balanças de precisão, com vistas a suprir as necessidades e demandas da FMJI, no valor de R\$ 12.045,00(Doze mil e quarenta e cinco reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATR. 40.798

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo de Nº 2021.044.000056-3-PR, conforme Parecer da Procuradoria deste Município Nº 242.029/2021 e, sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 23, II da Lei 8.666/1993, conforme Análise da Secretaria Municipal de Transparência e Controle nas fls 85 a 87 deste Processo, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (itens frustrados), com vistas a suprir as necessidades e demandas da FMJI, no valor de R\$ 6.128,41(Seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO DE PAULA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
MATR. 40.798

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****CONVITE Nº 011/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Convite nº 011/2021, discriminada abaixo, foi considerada **FRUSTRADA**. Objeto: Obra de reforma da Creche Escola Subtenente Cláudio Henrique Laurindo de Carvalho – Parque Saraiva – Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2021.

José Carlos Ferreira Monteiro
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2021.205.400090-5-PR, convite nº. 016/2021, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de reforma na Creche Escola Gilberto do Espírito Santo Amaral - Codin – Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante CONSERMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.089.051/0001-10, com o valor total de R\$ 139.985,23 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 23 de dezembro de 2021.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DOE SANGUE**O Hemocentro precisa de você!**

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br